GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 14/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047486/2024-27

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Pemagran Mineração S. A.		CPF/CNPJ: 11.898.965/0004-02
Endereço: Fazenda Córrego Novo		Bairro: Zona rural
Município: Franciscópolis	UF: MG	CEP: 39.695-000
Telefone: (28) 2101-8000	E-mail: ambiental@pemagran.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.		
Nome: Crisnamortt Couy Leite		CPF/CNPJ: 057.847.316-02
Endereço: Fazenda Córrego Novo		Bairro:
Município: Franciscópolis	UF: MG	CEP: 39.695-000
Telefone: (28) 2101-8000	E-mail: ambiental@pemagran.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego Novo		Área Total (ha): 50,94
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse		Município/UF: Franciscópolis/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126752-3A60.DE63.1F83.40D3.B44B.2350.DE9E.A726		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4806	ha
-	-	-

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4806	ha	23K	806360	8003478
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Desassoreamento de curso d'água	0,4806
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	0,4806
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2024

Data da vistoria remota: 19/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2025

Número do processo no SINAFLOR: Não se aplica

Quanto ao impedimentos legais:

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário/requerente, no local requerido dentro da propriedade requerida se trantando de área ar pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem e árvores isoladas.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção, em 0,4806 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – com a intervenção o Desassoreamento de curso d'água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Córrego Novo, pertencente ao Sr. Crisnamortt Couy Leite, localizada em área rural, no município de Franciscópolis/MG, possui u hectares, o que corresponde a 1,2736 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126752-3A60.DE63.1F83.40D3.B44B.2350.DE9E.A726

- Área total: 50,94 ha.

- Área de reserva legal: 10,8075 ha.

- Área de preservação permanente: 4,2372 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 13,3832 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Termo de Compromisso FEAM/URA LM - CAT nº. 83983622/2024, celebrado TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERV RESERVA LEGAL (RELOCAÇÃO). O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar a medida de preservação e averbação de Reserva Legal (RELOCAÇÃO Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 89 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência do Processo Administrativo nº 2620/2022 - SLA, bem cc 1370.01.0029962/2022-79 (AIA) e 2100.01.0001888/2024-49 (relocação de reserva legal), vinculados.

(x) A área está preservada: 10,8075 *ha*

( ) A área está em recuperação: -

( ) A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas na análise geoespacial com localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, com 21,21 % da área propriedade com 1,2736 módulos fiscais, e estando a vegetação nativa em regeneração, onde não haverá a necessidade de promover a recomposição da flora nativ

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção em 0,4806 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Sendo pretendid desassoreamento de curso d'água. O empreendimento se trata de um imóvel na zona rural do município de Franciscópolis/MG, sendo composto por pastagens l florestais da Mata Atlântica.

Em 19 de setembro de 2024, o empreendimento em epígrafe, realizou Comunicado de Intervenção Ambiental Emergencial - Processo SEI nº 2100.01.0031875/202 informar o desassoreamento do Curso d'Água Córrego Novo, localizado na zona rural do munícipio de Franciscópolis/MG. A Intervenção Emergencial é prevista 47.749/2019 e, só será admitida, nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, conforme documento SEI 104132802.

Conforme informações apresentadas no Plano Intervenção Ambiental - PIA 104132881, o objetivo da Intervenção Emergencial, sem supressão, em APP, foi o des d'Água Córrego Novo, evitando danos ao superficiário que mora no imóvel, aos vizinhos e a fauna e flora local.

Conforme consta no Plano Intervenção Ambiental - PIA, item 6. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, pagina 51: "para realização do desassoreame 0,4806 ha de intervenção, sem supressão, na APP da Fazenda Córrego Novo. Na Tabela 16, seguem as coordenadas planas em formato UTM dos pontos in intervenção realizada para o desassoreamento do curso d'água: Ponto à Montante 23K 806441.05/8003642.97 e Ponto à Jusante 23K 806198.00/8003429.00."

Os estudos (PIA, PRADA e ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL) estão vinculado à anotação de responsabilidade técnica (ART) r Engenheiro Florestal, Giuliano Costa Barcelos Gulhelmell.

Taxa de Expediente: Foi recolhido inici almente o valor de R$ 813,07 referente a intervenção em área de preservação permanente app sem supressão de cobert n° 1401346431663.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -

- Unidade de conservação: polígono fora de UC's;

- Áreas indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;

- Susceptibilidade a manipulação estrutural do solo: media;

- Risco Ambiental: muito baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;

- Atividades licenciadas: A-02-06-2

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: 2620 LAC 1 LOC

4.3 Vistoria realizada:

No dia 19 de fevereiro de 2025, foi realizada vistoria na Fazenda Córrego Novo, localizado em área rural, para subsidiar a análise do processo de 2100.01.0047486/2024-27, cujo requerente é a empresa Pemagran Mineração S. A., no município de Franciscópolis/MG.

A vistoria foi iniciada deslocando-se até a área requerida de Regularização Corretiva de Intervenção, sem supressão, em Área de Preservação Permanente (APP Emergencial. A Intervenção Emergencial foi comunicada por meio do Processo SEI nº 2100.01.0031875/2024-59 – Documento ID: 97637926 e se deu devido a si Córrego Novo, que se encontrava totalmente assoreado, localizado na Fazenda Córrego Novo em Franciscópolis/MG, onde opera o Empreendimento Pemagran Min

Requer Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área total de 0,4806 ha.

Como a intervenção, sem supressão, em APP, ocorreu em momento anterior a este processo, e está sendo regularizada de forma corretiva, não se aplica a apres executivo.

A equipe técnica do IEF fez o deslocamento pela área requerida das intervenções, conferindo os locais e acessos. Até então, estando compatíveis aos informados n no PIA.

A equipe técnica verificou que, a área requerida como ADA, é caracterizada como área antropizada em regeneração inicial, com ação da mineração e anteriormer histórico de imagens consultada em diversas plataformas.

As áreas de Reserva Legal Propostas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) na Fazenda Córrego Novo, por avaliação visual constatou-se que a área proposta é ocupada Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estagio inicial de regeneração, com cobertura florestal de 10,8075 hectares, presenç com vegetação dentro do polígono proposto, não sendo necessário promover a regeneração de áreas dentro da Reserva Legal no CAR.

Não verificamos incongruências nas áreas de intervenções requerida, análises complementares serão realizadas em escritório a fim de confirmar as constatações fe

A vistoria foi acompanhada pelo Supervisor da lavra, o Sr. Antônio Carlos dos Santos .

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo da área é plano ;

- Solo: O solo do imóvel é predominantemente Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico – LVAd39 e LVAd50, conforme consta no PIA na pagina 45;

- Hidrografia: A APP margeia Córrego Novo desagua no Rio Urupuca,, da bacia hidrográfica do Rio Doce - DO4 (Rio Suaçuí), conforme consta no PIA na pagina 46.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA na pagina 09, item 4.1.2.4. Fitofisionomia Local, onde cita : "Originalmente, a região do empreendimento deveria apresentar recobrime formações florestais características da Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Floresta Estacional Decidual (FED). Em virtude das interferências antrópicas cons uso e ocupação do solo e da remoção ou alteração da vegetação primitiva, florestal ou campestre, as formações vegetais observadas no local encontram-se modi Fazenda Córrego Novo ainda se pode observar as fitofisionomias nativas Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual. O mapa da Figura 3 traz a estudo, realizada pelo Inventário Florestal de Minas (CARVALHO & SCOLFORO, 2008) e disponibilizada na plataforma IDE-Sisema, que classifica a área com trech trechos de FESD Submontana. A caracterização de FED foi realizada após o levantamento florístico realizado no imóvel." ;

- Fauna: Conforme PIA na pagina 43, item 4.1.1.2. Considerações Finais sobre a Fauna da Região, onde cita: "O diagnóstico realizado compreende uma rica f espécies registradas, sendo 22 delas ameaçadas de extinção a nível estadual, nacional e/ou global, incluindo espécies criticamente ameaçadas para o estado d gavião-pombo-pequeno (Amadonastur lacernulatus) e o gavião-pombo-grande (Pseudastur polionotus). Com relação à mastofauna, foram registradas 31 espécie de médio e grande porte. Dentre os mamíferos de médio e grande porte, destaca-se a presença da subespécie do bugio-ruivo, Alouatta guariba guariba, crit extinção a nível estadual e nacional, e também o macaco-prego-de-crista (Sapajus robustus), classificado como em perigo nas três esferas de avalição. Quanto ao para a fauna regional foram registradas 16 espécies de pequeno porte, os quais são responsáveis por diversas funções ecológicas como predadores e dispersores de diversos predadores e consumidores. A herpetofauna regional registrada consistiu em 100 espécies, sendo 73 delas anfibios e 27 répteis. De modo geral, a faun apresenta características que atestam um certo grau de preservação de áreas naturais, como a presença de espécies ameaçadas e raras, apesar do elevado proces paisagem. Provavelmente, a manutenção da vegetação nativa próxima a cursos d'água, fragmentos florestais preservados e em áreas impróprias para atividad agricultura, concentram as características ecológicas que possibilitam a permanência de uma significativa biodiversidade. Deste modo, a preservação desses elemer por exemplo a proteção contra incêndios, controle de espécies exóticas invasoras e aumento da conectividade são medidas que podem auxiliar a conservação ocorrem na região."

4.4 Alternativa técnica e locacional: Conforme os estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, apresentados na página 10, diz: " A intervenção a necessitou de supressão de vegetação nativa, afetando minimamente o micro-habitat, o desenvolvimento das relações ecológicas e as dinâmicas sucessionais proposto Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) como proposta compensatória em função da intervenção na APP. Considerados, port elencados no presente estudo, conclui-se que o local e as técnicas empregadas na intervenção emergencial, representaram a solução menos impactante para havendo outra alternativa técnica e locacional que se justificasse."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi recolhida corretamente a Taxa de expediente sobre a intervenção requerida;

Considerando que a área requerida é constituída por área antropizada, anterior a 22/07/2008;

Considerando que a área requerida se encontra antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem e árvores isoladas;

Considerando que a atividade da Intervenção Emergencial, sem supressão, em APP, foi o desassoreamento do Curso d'Água Córrego Novo, evitando danos ao su imóvel, aos vizinhos e a fauna e flora local e não causará impactos ambientais significativos;

Considerando que o empreendimento proposto se trata de atividade considerada de utilidade publica, conforme art. 3° da Lei Estadual n° 20.922/2013, "*Art. 3 consideram-se: I - de utilidade pública: [...] d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em AP de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;*"

Considerando que não foram encontradas inconsistências nos estudos apresentados e que os estudos se encontram amparado pela anotação de responsabi MG20243546856, da Engenheiro Florestal, Giuliano Costa Barcelos Gulhelmell.;

Verifica-se que não há nenhum impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passív

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou ambiente, são:

- Exposição e compactação do solo;

- Erosão e geração de sedimentos;

- Material particulado em suspensão;

- Ruídos;

- Afugentamento da fauna;

- Descaracterização paisagística;

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;

- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;

- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA e PRADA.

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 14 /2025

6.1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise a solicitação feita pela empresa Pemagran Mineração S. A.., para regularizar intervenção, em 0,4806 ha sem supressão de cobertura vege preservação permanente – APP, sendo pretendido com a intervenção o Desassoreamento de curso d'água no interior do imóvel, tendo sido feito o comunicado de Emergencial - Processo SEI nº 2100.01.0031875/2024-59.

O imóvel denominado Fazenda Córrego Novo, pertencente ao Sr. Crisnamortt Couy Leite, localizada em área rural, no município de Franciscópolis/MG, possui u hectares.

Observa-se que foram atendidas as solicitações de informações complementares em tempo hábil.
Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido p processo nº 2100.01.0047486/2024-27 conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 316 se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.
Verifica-se também que houve a sugestão de deferimento total do pedido pelo técnico gestor, conforme as razões esplanadas em seu
parecer técnico.

6.2. DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1°, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em ár ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente. Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de in empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiv decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> Decreto Estadual nº 47.892/20:
> Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativa biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as d diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:
> (...)
> II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendim licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à de transporte e ao consumo de florestas de produção;
> (...)
> Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:
> I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conserva instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;
> (...)

6.3 DA EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇ ÃO

Atesta o técnico que não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário/requerente, no local requerido dentro da propriedade que encor pisoteio de animais.

6 .4. ANÁLISE

6.4.1.DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de comunicado de Intervenção Ambiental Emergencial - Processo SEI nº 2100.01.0031875/2024-59, com o objetivo de informar o desassoreamento do Novo, localizado na zona rural do munícipio de Franciscópolis/MG feito em 19 de setembro de 2024.

A Intervenção Emergencial é prevista no art. 36 do Decreto 47.749/2019 e, só será admitida, nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e forma conforme documento SEI 104132802.

> Decreto 47.749/2019
>
> Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, r dispensadas de autorização.
>
> § 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integri aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.
>
> § 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.
>
> § 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regul ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será co Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Conforme informações da requerente apresentadas no Plano Intervenção Ambiental - PIA 104132881, o objetivo da Intervenção Emergencial, sem supr desassoreamento do Curso d'Água Córrego Novo, evitando danos ao superficiário que mora no imóvel, aos vizinhos e a fauna e flora local que atesta no n CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, pagina 51: "para realização do desassoreamento, foram necessários 0,4806 ha de intervenção, sem supressã Córrego Novo.

Há de se levar em conta que o empreendimento aqui em estudo trata de atividade considerada de utilidade publica:

> Lei Estadual n° 20.922/2013,

"*Art. 3. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

I - de utilidade pública:

[...]

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;"

Atesta o técnico que não foram encontradas inconsistências nos estudos apresentados e que os estudos se encontram amparado pela anotação de responsab MG20243546856, da Engenheiro Florestal, Giuliano Costa Barcelos Gulhelmell.;

Verifica-se que não há nenhum impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passív

6.4.2 - DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL E COMPENSAÇÃO:

Conforme declarado nos estudos e confimado pelo técnico gestor: A intervenção ambiental requerida não necessitou de supressão de vegetação nativa, afetando habitat, o desenvolvimento das relações ecológicas e as dinâmicas sucessionais na área. Além disso, foi proposto Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e A proposta compensatória em função da intervenção na APP. Considerados, portanto, os apontamentos elencados no presente estudo, conclui-se que o local e as t intervenção emergencial, representaram a solução menos impactante para a APP em questão, não havendo outra alternativa técnica e locacional que se justificasse

6.5 DA RESERVA LEGAL E DO CAR

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

> Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológic abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.
>
> Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.
>
> Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão a
>
> § 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva L com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados c garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.
>
> § 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Rese seguintes situações:
>
> I – em caso de utilidade pública;
>
> II – em caso de interesse social;
>
> III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de em data anterior a 19 de junho de 2002.

Situação da área de reserva legal: Termo de Compromisso FEAM/URA LM - CAT nº. 83983622/2024, celebrado TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVA RESERVA LEGAL (RELOCAÇÃO). O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar a medida de preservação e averbação de Reserva Legal (RELOCAÇÃC Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 89 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência do Processo Administrativo nº 2620/2022 - SLA, bem co 1370.01.0029962/2022-79 (AIA) e 2100.01.0001888/2024-49 (relocação de reserva legal), vinculados.

Quanto ao CAR temos que:

> DECRETO 47.749/2019
>
> DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL
>
> Art. 84 – A inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de auto ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.
>
> Art. 85 – A análise dos dados declarados no CAR é de responsabilidade do órgão ambiental competente, e será definida em ato normativo IEF.
>
> Art. 86 – Na análise dos dados declarados no CAR, caso sejam detectadas pendências ou inconsistências nas informações declara apresentados, o requerente será notificado a prestar informações complementares ou promover a correção e adequação das informações p
>
> § 1º – As informações apresentadas no CAR são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.
>
> § 2º – Enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca de pendências ou inconsistências nas informações declara apresentados para a inscrição no CAR, será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no CAR, para todos os fins previstos em lei.
>
> § 3º – Até que seja regulamentado, no âmbito estadual, o PRA, o prazo para recomposição de APP e Reserva Legal estabelecido em proc ambiental será de vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

Segundo o parecer técnico:

"- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas na análise geoespacial com imagens atualizadas. A locali Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, com 21,21 % da área do imóvel, sendo uma propriedad fiscais, e estando a vegetação nativa em regeneração, onde não haverá a necessidade de promover a recomposição da flora nativa da área de reserva.

6.6 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Verifica-se que constam nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente.

Desse modo, o técnico gestor deverá certificar sobre a exatidão dos valores das taxas recolhidas e solicitar o recolhimento de alguma outra que se encontrar pende

6.7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situa observando-se as condicionantes elencadas.

O técnico gestor responsável pela análise do processo em tela deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, be sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o r aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO INTERGRAL** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, n nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidi não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

Encaminhe-se para as devidas publicações em cumprimento à Lei Estadual n°. 15.971/2006.

É como submetemos à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do reque em 0,4806 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, onde é pretendido a a intervenção o Desassoreamento de c Córrego Novo, zona rural do município de Franciscópolis/MG.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compões o processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A empresa propõe recuperar a extensão das áreas de preservação permanente definidas no PRADA para serem reconstituídas, totalizando 0,5358 hectares, o espaç recuperação da APP será de 3x2 m, portanto, o número de mudas necessário para preencher a área a ser recuperada é de 893 mudas nativas.

Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,5358 ha, tendo como coo 23 K 806269 x; 8003439 y e 806320 x; 8003480 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico da execução da intervenção ambiental proveniente da intervenção	6 meses após e emissão da autorização
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente até a conclusão do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4		
5		

DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior
MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Patricia Lauar de Castro
MASP: 1021301-5

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior**, **Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lauar de Castro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112708269** e o código CRC **A489872B**.